



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera os artigos 38 e 40 da Lei Complementar nº 1.413/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Botucatu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.”

Art. 1º Os artigos 38 e 40 da Lei Complementar nº 1.413, de 26 de agosto de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. (....)

*I - Serão limitadas a 11 (onze) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário;
ou
(....)*

Art. 40. (....)

§3º O valor das emendas destinadas a investimentos em obras civis poderá ser parcial, desde que o beneficiário comprove a contrapartida do valor faltante, de modo a suprir o custo total, contemplando o projeto aprovado acompanhado do cronograma de execução, caso não haja contrapartida a emenda deverá corresponder o valor total da obra.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

Trata-se de projeto de Lei Complementar objetivando a alteração dos artigos 38 e 40 da Lei Complementar nº 1.413/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Botucatu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei complementar tem por escopo obter autorização legislativa para alteração da Lei Complementar nº 1.413/2025 – Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

A alteração visa tão somente adequações na Lei Complementar nº 1.413/2025 – Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, em seu Capítulo VIII, o inciso I do artigo 38 e o § 4º do artigo 40, alterando o quantitativo de 10 emendas para 11 emendas e incluindo a possibilidade de contrapartida por parte dos beneficiários das emendas impositivas.

Assim, submeto o incluso Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência, aguardando assim, aprovação do presente pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

Tácita Mendonça
Secretária Adjunta de Assuntos da Fazenda